

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGANICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

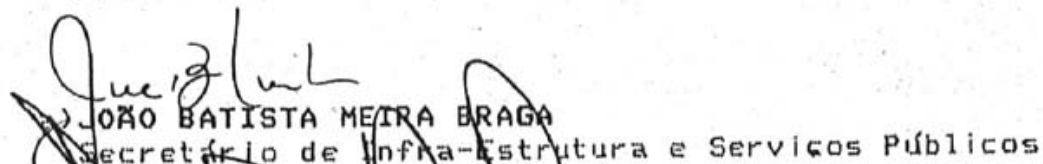
Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

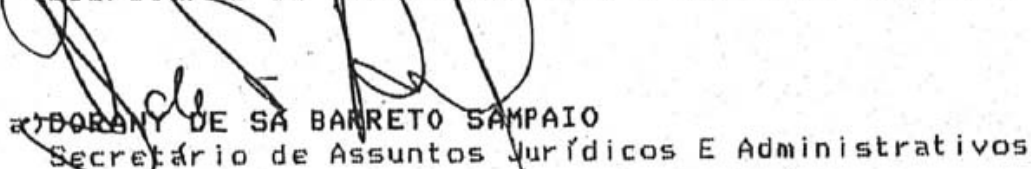
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 06 de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.148/93 de 06 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 03 de fevereiro de 1993.

  
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife

  
JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos E Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO  
DECRETO Nº / - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM ( METODOLOGIA TÉCNICA )

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = Cr\$ 6.000,00

## 2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

### 2.1) DISTANCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 6.000,00 = Cr\$ 12.000,00
- . Composição do Acréscimo de 100%
  - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
  - .. 15% = Taxa de Administração

### 2.2) DISTANCIA MAIOR A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 1,5 X Cr\$ 6.000,00 = Cr\$ 9.000,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
  - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
  - .. 15% = Taxa de Administração

### 2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- . Valor para constar no TICKET = Cr\$ 6.000,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM  
ZONAS - DISTANCIA - TARIFAS

DECRETO Nº / - ANEXO - B

Nº	ZONAS NOMECLATURA	DISTANCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (Cr\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,00	72.000
02	PIEDADE	14,00	126.000
03	BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	60.000
04	IPSEP	8,50	102.000
05	BARRO	17,00	153.000
06	IBURA	20,00	180.000
07	CURADO	37,50	337.500
08	JARDIM SÃO PAULO	18,50	166.500
09	AREIAS	14,50	130.500
10	IMBIRIBEIRA	9,00	108.000
11	BOA VIAGEM II	9,00	108.000
12	PINA	15,00	135.000
13	AFOGADOS	15,50	139.500
14	BONGI	21,50	193.500
15	ENGENHO DO MEIO	25,50	229.500
16	VÁRZEA	28,50	256.500
17	CAXANGÁ	28,50	256.500
18	CORDEIRO	25,00	225.000
19	TORRE	21,00	189.000
20	ILHA DO LEITE	21,50	193.500
21	STº ANTONIO - SÃO JOSÉ	21,00	189.000
22	BOA VISTA	23,00	207.000
23	DERBY	24,00	216.000
24	CASA FORTE	26,50	238.500
25	CASA AMARELA	28,50	256.500
26	APIPUCOS	33,50	301.500
27	BEBERIBE	38,00	342.000
28	ARRUDA	33,50	301.500
29	ENCRUZILHADA	31,00	279.000
30	SANTO AMARO	26,50	238.500
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	202.500
32	OLINDA - CARMO	38,50	346.500
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	364.500
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	427.500
35	CANDEIAS	20,50	184.500